

## INFORMAÇÃO

**NIPG 4522/25**

**ASSUNTO: Consulta Prévia n.º 46/2024/DICP – Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3 – Pedido de Reposição do Equilíbrio Financeiro**

Considerando que:

- a) A adjudicatária “Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.” apresentou, via carta datado de 21/01/2025, um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 153/2024, outorgado em 02/07/2024, cujo objeto consistiu na aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3;
- b) Requereu, nessa sede, uma atualização de 6,5% do preço contratual em vigor, correspondente à soma de 5,27% relativos à revisão promovida no âmbito do CCT aplicável ao setor, com 1,23% relativos a outras componentes no CCT não consideradas;
- c) O pedido de reposição referido, foi, por sua vez, objeto de análise jurídica por parte do Departamento de Contratação Pública e Gestão de Contratos (DECPGC), cfr. informação jurídica datada de 12/02/2025, na sequência da qual igualmente se pronunciou o gestor do contrato, por sua informação datada de 27/03/2025, cujos termos constam do NIPG 4522/25, as quais, em suma, concluíram no sentido de dever ser manifestada a intenção do mesmo pedido ser indeferido;
- d) Com efeito, a repartição do risco entre as partes, materializada aquando da outorga do contrato, não contemplou expressamente a repartição do risco decorrente das revisões dos CCT aplicáveis ao setor da vigilância e segurança, tal como também não foi um fator considerado na definição do preço base – cfr. definido no ponto n.º 5 da informação de início do procedimento contratual;
- e) Pelo que, não poderemos entender que estamos perante um facto invocado como fundamento do direito de reposição que altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou e que fosse conhecido pelo contraente público (nomeadamente aquando do lançamento do procedimento ou da receção da proposta da cocontratante) – cfr. exigido pelo n.º 2 do art.º 282.º do CCP;
- f) Pelo que, atendendo à ausência de previsão contratual e legal, conforme exigido pelo n.º 1 do art.º 282.º do CCP, por um lado, e, em virtude dos regimes contratuais à reposição relativos apenas contemplarem situações de desequilíbrio originados por atuação do Município, por outro, não subsiste fundamento jurídico para a reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

Assim, nos termos constantes da informação jurídica do DECPGC, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, anuindo com os termos constantes da mesma informação, submeta o presente assunto a reunião de Câmara Municipal, para que, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, e, igualmente anuindo com os termos expostos, delibere no sentido de manifestar a intenção de indeferir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 153/2024, no valor de 6,5%, e, mais



delibere no sentido de se promover o envio à cocontratante “Ronsegur – Rondas e Segurança, Lda.”, de ofício materializador da notificação do conteúdo da deliberação de Câmara referida, para, querendo, exercer a devida pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01.

À vossa consideração,

O Gestor do Contrato

## **DESPACHO**

---

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida. Para deliberação de Câmara o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 153/2024. Proceder às diligências necessárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO

NIPG 4522/25

**ASSUNTO: Consulta Prévia n.º 46/2024/DICP – Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3 – Pedido de Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato**

Considerando que:

- a) A adjudicatária “Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.” apresentou, via carta datado de 21/01/2025, um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato de Vigilância e Segurança 2025, outorgado com o Município de Leiria;
- b) Não tendo a requerente identificado o contrato público específico, entendemos que pretendeu referir-se ao contrato n.º 153/2024, outorgado em 02/07/2024, cujo objeto consistiu na aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3;
- c) Fundou a cocontratante o descrito pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, na revisão do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), aplicado ao setor da vigilância e segurança, em conformidade com a publicação do Boletim de Trabalho e Emprego n.º 43, de 22 de novembro de 2024;
- d) Entende a mesma que revisão do CCT mencionado se traduz num valor de 5,27%, relativo aos aumentos efetivos dos seguintes componentes: medicina do trabalho e SST, custos de estrutura e administrativos, Central de monitorização de controlo, na coordenação e controlo operacional, recrutamento, na formação e estágio, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, provisões de férias e subsidio de férias, uniformes, material e equipamentos técnicos, combustíveis, IPC, absentismo pago, custos financeiros e outros;
- e) Pelo que entende justificável uma reposição do equilíbrio financeiro do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2025 (cfr. informado na sua carta de 03/02/2025 – junta ao NIPG em epígrafe), para partilha do risco com o Município, no valor total de 6,5% do preço contratual, correspondente à soma de 5,27% de aumentos de custos decorrente da aplicação integral do CCT, com 1,23% correspondente a outras componentes no CCT não consideradas.

## 2. Análise técnico-jurídica

Atentos os considerandos apresentados, subsumir-se-á a presente informação técnico-jurídica à análise dos fundamentos vertidos no pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado pela adjudicatária.

### 2.1. Regime Legal Aplicável

**2.1.1.** Justificou a adjudicatária o seu pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 153/2024, no valor de 6,5%, na revisão do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), aplicado ao setor da vigilância e segurança;

**2.1.2.** Ora apesar do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato não ter sido legal e contratualmente enquadrado, caberá considerar, quanto à temática em apreço, o disposto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atualizada, o qual, em suma, prevê que: *“1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos*



nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. (...)” – sublinhados nossos;

**2.1.3.** Ora no que refere ao contrato, o mesmo não contemplou qualquer regime de reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

**2.1.4.** Já no que refere especificamente à lei, prevê a alínea a) do n.º 1 do art.º 314.º do CCP, que o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do art.º 282.º, quando, no que refere à alteração imprevisível das circunstâncias, a mesma seja imputável a decisão do contraente público, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do cocontratante;

**2.1.5.** Ora, tendo o pedido de reposição da cocontratante sido baseado na revisão do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT), aplicado ao setor da vigilância e segurança, terá de entender-se que a alteração das circunstâncias invocada não decorreu de qualquer atuação das partes contratantes;

**2.1.6.** Por outro lado, igualmente a repartição do risco entre as partes, materializada aquando da outorga do contrato, não contemplou expressamente a repartição do risco decorrente das revisões dos CCT aplicáveis ao setor da vigilância e segurança, tal como também não foi um fator considerado na definição do preço base – cfr. definido no ponto n.º 5 da informação de início do procedimento contratual, nos seguintes termos: *“Fixação do preço base em €1.136.284,50, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. O preço base acresce de aproximadamente 10% face ao anterior contrato, justificado pelo facto de aumentos devidos a inflação, atualizações salariais e sobretudo o aumento de instalações a incluir no universo municipal tais como os Centros de Saúde, Black Box e Vila Portela;”*;

**2.1.7.** Pelo que, não poderemos entender que estamos perante um facto invocado como fundamento do direito de reposição que altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou e que fosse conhecido pelo contraente público (nomeadamente aquando do lançamento do procedimento ou da receção da proposta da cocontratante) – cfr. exigido pelo n.º 2 do art.º 282.º do CCP;

**2.1.8.** Pelo que, no nosso entender, não são aplicáveis os regimes jurídicos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato ora apresentados;

**2.1.9.** Atendendo à ausência de previsão contratual e legal conforme exigido pelo n.º 1 do art.º 282.º do CCP, por um lado, e, em virtude dos regimes legais à reposição relativos apenas contemplarem situações de desequilíbrio originados por atuação do Município, por outro, não subsiste fundamento jurídico para a reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

**2.1.10.** Pelo exposto, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 282.º e na alínea a) do n.º 1 do art.º 314.º, ambos do CCP, deverá, s.m.o., que se concede, ser indeferido o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato com vista à alteração/atualização dos preços contratualizados em 6,5%.

### 3. Proposta

Em face da análise técnico-jurídica apresentada, propõe-se que seja a presente informação levada ao conhecimento do CDIMEES, Eng.º George Silva, para que, enquanto gestor do contrato e anuindo, a faça presente ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, para que, igualmente anuindo com os fundamentos expostos na presente informação, submeta o presente assunto à Câmara Municipal de Leiria com vista a que esta, querendo, decida no sentido de:

I - Manifestar a intenção de indeferir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 153/2024, cfr. apresentado pela cocontratante “Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.”;



II – A DIMEES, na qualidade de serviço instrutor, promover o envio à cocontratante de ofício materializador da notificação do conteúdo da deliberação de Câmara referida, para que, querendo, exerça a devida pronúncia em sede de audiência prévia e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01.

Para tanto, seguem em anexo as devidas propostas de informação do gestor de contrato e de deliberação da CML, as quais poderão, querendo e acolhendo o seu teor, ser adotadas para os efeitos nelas preconizados.

À consideração superior,

O Técnico Superior

**DIOGO  
NEVES  
OLIVEIRA** Assinado de forma  
digital por DIOGO  
NEVES OLIVEIRA  
Dados: 2025.02.12  
09:12:34 Z

Exmo. (s) Senhor (es):

NIF: 4522/25

Câmara Municipal de Leiria

22/01/2025

Largo da República



2414-006 Leiria

A/C Sr. Presidente Gonçalo

Nuno Lopes

21 de janeiro de 2025

**Assunto:** Atualização/Revisão dos Encargos do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança 2025

**Carta Registada c/AR**

Exmo. (s) Senhor (es),

Os nossos respeitosos cumprimentos.

Iniciado que está o ano de 2025, cumpre-nos desde já enviar votos de sucesso e reforçar novamente o nosso reconhecimento pela entrega das V. necessidades de Segurança e Vigilância à Ronsecur, Rondas e Segurança, S.A. que se consubstancia na prosperidade e manutenção da nossa relação de parceria comercial.

Assim, perante a publicação em Boletim de Trabalho e Emprego – nº 43 de 22 de novembro de 2024, onde apresenta a revisão ao Contrato Coletivo de Trabalho aplicado ao setor da vigilância e segurança, vemo-nos forçados a rever em alta os valores contratuais aplicáveis ao contrato.

Por conseguinte, face ao cenário macroeconómico, é necessário repor o equilíbrio financeiro do contrato e sustentabilidade financeira e viabilidade económica da empresa, restabelecendo o equilíbrio contratual inicialmente existente e legalmente enquadrado e obrigatório no seguimento da lei da segurança Privada.

Da análise das variáveis que interferem com o preço verificamos que a revisão ao CCT vigente se traduz num valor de 5,27%pp e o contexto macroeconómico retratado nos aumentos efetivos das seguintes componentes: medicina do trabalho e SST, Custos de estrutura e administrativos, Central de monitorização e controlo, na coordenação e controlo operacional, Recrutamento, na formação e estágio, Seguro de acidentes de trabalho, Seguro de responsabilidade civil, Provisões de férias e



subsídio de férias, Uniformes, material e equipamentos técnicos e cumulativamente com a volatilidade do aumento das componentes de caráter de custo direto e indireto nomeadamente combustíveis, IPC, Absentismo pago, custos financeiros e outros, consideramos refletir ao custo do serviços um aumento de 6,5 % resultando da aplicação integral do aumento do CCT (Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao setor da segurança privada), de 5,27% e um valor parcial e, relativamente baixo, dos aumentos previstos nas outras componentes em cerca de 1,23%pp.


Desta forma esperamos ir ao encontro das V. expetativas e salientamos a necessidade da partilha do risco imprevisível e assim se reequilibrar financeiramente a prestação de serviços.

Mais acrescentamos que a proposta aqui apresentada terá efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

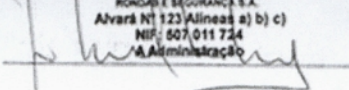
Aproveitamos para novamente reiterar o nosso agradecimento pela CONFIANÇA que consignam na nossa empresa e nos serviços por nós prestados e desejar a todos os V. colaboradores, saúde e, felicidades, para a V. atividade pois a mesma é também um marco de referência na sociedade portuguesa.

Sem mais de momento,

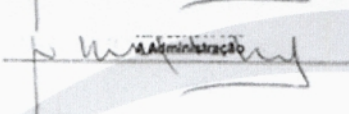
Com os melhores cumprimentos,



**ronsecur**  
RONSECUR SEGURANÇA S.A.  
Alvará N.º 123 (Alíneas a) b) c)  
NIF: 507.011.724  
A. Administração



A. Administração



A. Administração

Die Die Die

10000

Faint, illegible text spanning the upper middle section of the page.

Faint, illegible text spanning the middle section of the page.

Faint, illegible text spanning the lower middle section of the page.

Faint, illegible text spanning the bottom section of the page.

Faint, illegible text at the very bottom of the page.



